-842 Copia - Juizo dos Feitos da Fazenda - Rio de Janeiro - Sentença Civil de Incorporação nos Proprios Nacionaes da Chacara da Praia Vermelha, passado a bem da Fazenda Nacional, por seo Procurador - Para seo titulo - O Doutor Laurenço Caetano Pinto, Fidalgo Cavalleiro da Caza Imperial, Cavalleiro na Ordem de Christo, Juiz de Direito do Civil da Terceira Vara, e interino dos Feitos da Fazenda, nesta Corte, Muito Leal e Heroica Cidade do Rio de Janeiro, por Sua Magestade o Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, que Deos Guarde, por mercê de Deos, e da Nação, Faço saber a todos os Senhores Doutores, Desembargadores, Julgadores, Provedores, Promotores, Conservadores, Contadores, Distribuidores, Auditores Geraes, Particulares da Guerra, Juizes de Direito do Civil, e do Crime, Do Civil Criminaes, de Orfaons e Municipaes, Escrivaes, Officiaes de Justiça, e bem assim a todas as mais Pessoas publicas de Justiça deste Imperio Constitucional do Brazil, aquelles a que o conhecimento deste pertencer, e perante quem for apresentada huma Carta de Sentença de Incorporação nos Proprios Nacionaes da Chacara da Praia Vermelha. Dada, passada, extrahida, resumida, recopilada, e protocolada do processo dos proprios Autos, a requerimento, e instancia do requerente

to da Fazenda Nacional, por seo Procura-
dor, que foi quem esta pedio, juntou e
requereo, a cujo pedidorio instancia,
e requerimento esta se lhe dão, e passou
em forma juridica, e juridicamente
vistos, e lhe for apresentada e della
o seo devido effeito inteiro cumpri-
mento, realmente plena e effectiva e
execução, della, e com della e com ella mé-
nha parte se lhe pedir requerer, alle-
gar, deffender, e mostrar, por qualquer via,
modo, forma maneira titulo, docume
to ou baixa qualquer razão que seja,
e ser possa, e mais em direito tê-
ver, e valer possa, e firme valioso
for a seu Direito melhor nome e lugar
haja e em Juizo maior força e vigor te-
nha, a todos em geral, e a cada hum
em particular, em seus respectivos
a competentes jurisdicções, Commar-
cas, Termos, limites, Districtos, ou lu-
gares. Faço lhe saber em como nes-
ta Corte do Imperio Constitucional do
Brazil e Muito Leal e Heroica Cidade
de São Sebastião do Rio de Janeiro, Faço
lhes saber em como nesta Corte do
Imperio Constitucional do Brazil e Mui
to Leal e Heroica Cidade de São Se-
bastião do Rio de Janeiro e neste mes
Juizo dos Feitos da Fazenda, a cargo, e pe-
rante mim, e no Cartorio do Escrivão
do meo cargo, e do mesmo Juizo, se
principiarão, organisarão e tratarão

e correrão, processarão e pendurão, por devidor e competente termo, hum auto Civel de Incorporação nos Proprios Nacionaes da Chacara da Praia Vermelha, e logo outro sim, e pelo decurso com mesmo auto seu devidor e competente termo, se vio, e tambem se deixava vêr, e mostrar, que a mesma acção tivera o seo principio pela Petição da qual todo o seo theor, e forma he pelo theor, e maneira seguinte = Illustrissimo Senhor Doutor Juiz dos Feitos da Fazenda = Diz o Procurador dos Feitos da Fazenda, que havendo se comprado por parte della a Luiz José Gomes Loureiro, e sua mulher humas chacaras situadas na Praia Vermelha, foi a escriptura de venda remettida a este Juizo, para se proceder nos termos de incorporação da mesma chacara nos proprios Nacionaes, como mostra pelo documento junto, requer o Supplicante a Vossa Senhoria, que mande authoar esta juntamente com a Portaria, e Escriptura, e julgando a compra por Sentença, mande incorporar a chacara aos proprios nacionaes, na forma da Lei. Pede a Vossa Senhoria seja servido mandar na forma requerida, com citação de vendedores. E. Receberá Mercê Joaquim do Nascimento Silva = Segundo o que nella se continha e declarava em a dicta, petição, que declarado fica

depois do que seria nove Documentos, dos
quaes são do theor seguinte = Sua Magesta-
de o Imperador remetter a Vossa Senhoria
o traslado junto da Escriptura celebrada
entre o Conselheiro Procurador da Corôa
Soberania e Fazenda Nacional, por parte
da mesma Fazenda e Luiz José Gomes
Ferreira, e sua mulher sobre a venda que
este fazem a Fazenda Publica, de huma
Chacara sita na Praia Vermelha, bem co-
mo os mais papeis annexos ao mesmo
traslado afim de que Vossa Senhoria pro-
ceda aos termos da incorporação de-
mencionada Chacara a dicta Fazenda
Nacional. Deos Guarde a Vossa Senhoria.
Paço em quatro de Julho de mil oito cen-
tos e quarenta e dous - José Clemente Pe-
reira = Senhor Juiz dos Feitos da Fazenda
Nacional. Ao Doutor Procurador da Fazen-
da Nacional para lhe dar o devido
cumprimento. Rio seis de Julho de mil
oito centos e quarenta e dous = Ribeiro -
Fazenda Nacional = Nascimento Silva = Es-
criptura de venda de huma Chacara
na Praia Vermelha, que fazem Luiz José
da Gouvêa Ferreira e sua mulher Do-
na Perlinda Francisca de Oliveira a
Nação = Livro oito e noventa a folhas
cento e desnove = Saibão quantos este
publico Instrumento de Escriptura de
venda de huma Chacara virem,
que no anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito centos

e quarenta e dous, aos dezoito dias do mez de Junho do dito anno, nesta Côrte e Cidade do Rio de Janeiro, em a rua do Sabão da Cidade Nova, e casa de morada do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro d'Estado Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional, aonde eu Tabellião vim, ahi perante mim, e as testemunhas abaixo assignadas, compareceram Justos e contratados, como Outhorgantes Compradores Luiz José de Gouvêa Pereira, e sua mulher D. Anna Perpetua Francisca de Oliveira, moradores nesta Côrte, e como Outhorgado comprador por parte da Fazenda Nacional o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro de Estado Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional, José Antonio da Silva Maia, em virtude, e cumprimento do aviso de onze de Maio ultimo expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, todos reconhecidos de mim Tabellião do que dou fé, e me foi apresentado o bilhete de distribuição do theor seguinte = Luiz José de Gouvêa Pereira, e sua mulher, vendem huma chacara na Praia Vermelha, a Nação em vinte e sete de Maio de mil oito centos e quarenta e dous = Escrivão = E pelos referidos Outhorgantes Vendedores me foi dito, que elles são Senhores e possuidores de huma chacara com casa de vivendas, e mais benfeitorias, que nella se acham, sita na Praia Ver-

melhor, que confronta de hum lado com a Fortaleza, pelo outro com os herdeiros do Doutor Joaquim José Seixas, e fazendo as ditas verdades que houverão por compra feita ao Doutor José Lopes, e seu melhor, por escriptura lavrada na Notta do Tabellião José Pires Garcia, em dous de Maio de mil oito centos trinta e sete, o que da mesma forma que a tem, e possue, livre, e desembargada de pedhora, hypotheca, ou outro qualquer onus, e seu fôro, ou pensão alguma, fazião, como effectivamente fazem venda á Fazenda Nacional pela pessoa do sobredito seo Procurador, pela quantia de oito contos de reis, sendo lhes este pago em moeda corrente pelo Thesouro Publico Nacional, por conta das sommas que ahi se achão depositadas provenientes de dous grabelitos offerecidos a beneficio do estabelecimento do asilo dos Invalidos, a vista da requerição feita pelo Illustrissimo e Excellentissimo Conselheiro de Estado Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional, dirigido ao Thesoureiro Geral do mesmo Thesouro, e que neste acto lhes entrega, e ficando hum como donativo, que os Outhorgantes livre, e expontaneamente fazem para o referido estabelecimento do asilo dos Invalidos, e que o Outhorgante e Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro de Estado Procurador

da Corôa Soberania e Fazenda Nacional, a-
ceita em nome, e por parte da Fazenda
Nacional, tudo em conformidade do Avi-
so da Secretaria de Estado dos Negocios
da Guerra, de onze e vinte e tres de Maio
proximo passado, e oito do corrente ao
diante, especiados, não se tendo pago a
respectiva siza por haver sido della
izento, este contracto em como declarão os
Avisos da Secretaria de Estado dos Ne-
gocios da Fazenda apresentados neste
acto do theor seguinte = Illustrissimo e
Excellentissimo Senhor. Participo a Vos-
sa Excellencia, que em conformidade Aviso do
Ministerio da Guerra de vinte oito do
corrente, nesta data expedi ordem ao
Administrador da Recebedoria declaran-
do-lhe que a compra da chacara sita
na Praia Vermelha pertencente a Luiz
José de Gouvêa Peixoto, para Asilo dos
Invalidos pela quantia de oito contos de
reis, hé isenta do pagamento da Siza,
recebendo o vendedor somente seis con-
tos de reis, e cedendo hum conto de reis,
a beneficio do estabelecimento. Deos Guar-
de a Vossa Excellencia. Paço em oito de
Maio de mil oito centos e quarenta
e dous = Visconde de Abrantes = Se-
nhor Conselheiro d'Estado Procurador
da Corôa Soberania e Fazenda Nacio-
nal = Illustrissimo e Excellentissimo Se-
nhor. Participo a Vossa Excellencia,
que em conformidade Aviso da Guerra de oito

do corrente, nesta data expedi Portaria a Recebedoria do Municipio declarando-lhe que o vendedor da Chacara da Praia Vermelha, de que se encetou o pagamento da Sisa, he Luiz José de Gouvêa Coutinho, e não Teixeira, como se disse em Portaria de vinte oito do passado. Deos Guarde a Vossa Excellencia. Paço em quatorze de Junho de mil oito centos e quarenta e dous = Deos Guarde a Vossa Excellencia. Paço em quatorze de Junho de mil oito centos e quarenta e dous = Visconde de Monte Alegre = Senhor Conselheiro do Estado Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional, dizendo-me mais o dito Outhorgante, que com a sobredita requisição dirigida ao Thesouro Geral em virtude, e na conformidade do Aviso de vinte e trez de Maio proximo passado, se dão por pago, e satisfeito da quantia de sete centos de reis, na forma acima declarada, e que desistião toda a posse dominio, e senhorio que do presente tem na referida Chacara, casas e benfeitorias, e tudo cedem, e trespassão á Fazenda Nacional, na pessoa de seu Procurador, e desde já a dão por empossada por força desta Escriptura e pela clausula constituto possessorio, obrigando-se por suas pessoas e bens, a fazer boa esta venda, e pela a saibo de qualquer duvida, E pelo Outhorgado foi dito que na qualidade de Procurador da Corôa Soberania

369

e Fazenda Nacional, e conforme a authori-
sação que para este fim lhe foi conferida
acceitava para a Fazenda Nacional es-
ta escriptura, assim juntos, e contracta-
dor lhe pedirão lançasse em minha
nota o presente Instrumento, que sendo
lhes lido, de que dou fé, disserão que es-
tava conforme e havia commissionado. Os
annos de mil e oitocentos e trinta e tres, aos
e oito de Junho annos mencionados,
não do thear seguinte = Illustrissimo e Excel-
lentissimo Senhor = Sua Magestade O Im-
perador Manda remetter a Vossa Excellen-
cia os titulos juntos do dominio que Luiz
José de Gouvêa Pereira, tem em huma Cha-
cara dita na Praia Vermelha, afim de
que Vossa Excellencia celebre com o mes-
mo Pereira o contracto da venda da
referida chacara, que elle se propõe
a fazer á Fazenda Nacional para
estabelecimento do azilo
dos Invalidos pela quantia de sete contos de
reis, fazendo a competente incorporação nos
Proprios Nacionaes, como acima fica dito
acima que ficará sendo a Fortaleza da
Praia Vermelha, com a qual confina, pa-
ra ter a expressada applicação, e para
pagamento do preço, da compra se pa-
gará a Ordem de Vossa Excellencia no The-
souro Nacional, a quantia sobredita
de sete contos de reis, por conta de ou-
tra maior que ahi se acha depositada
proveniente de dous gratuitos offerecidos

a beneficio do mencionado estabelecimento. Deos Guarde a Vossa Excellencia. Paço em Outubro de mil oito centos e quarenta e dous = José Clemente Pereira = Senhor José Antonio da Silva Maia = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Em resposta ao seo Officio de dezoito do corrente perguntando, se na Escriptura de compra e venda, da Chacara de Luiz José de Gouvêa Pereira sita na Praia Vermelha, pode convir mas declarar-se, que elle exige, primeira de que o preço convencionado he de oito centos de reis, dos quaes recebe sete, e cede hum como donativo para o estabelecimento do asilo dos Invalidos, segundo que a Siza correspondente fica a cargo da Fazenda Nacional, Sua Magestade O Imperador Há por bem resolver quanto a primeira, que pode Vossa Excellencia convir na declaração = digo convir na declaração exigida, e quanto a segunda que a Siza hé por conta da Fazenda Nacional, e nesta data se solicita do Senhor Ministro dos Negocios da Fazenda, a declaração de que o contracto da compra e venda da referida Chacara seja isenta do pagamento da Siza. Deos Guarde a Vossa Excellencia. Paço em vinte e trez de Outubro de mil oito centos e quarenta e dous = José Clemente Pereira, Senhor José Antonio da Silva Maia = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor = Em resposta ao seo officio de dezoito do corrente, expondo a occorrencia sobrevinda no acto de lavrar-se a escriptura

de venda da chacara da Praia Vermelha de ser o vendedor Luiz José de Gouvêa Ferreira, e não Luiz José de Gouvêa Teixeira Sua Magestade o Imperador, Ha por bem que Vossa Excellencia celebre o contracto com o referido Luiz José de Gouvêa Ferreira, visto ser este o nome do vendedor, ficando no mais em vigor os avizos de onze, e vinte e tres de Maio findo, e pela Repartição da Fazenda, receberá Vossa Excellencia, a authorização para execução da Siza. Deos Guarde a Vossa Excellencia. Paço em oito de Junho de mil oito centos e quarenta e dous = José Clemente Pereira = José Antonio da Silva Maia = E assignado com as testemunhas presentes José Moreira dos Santos, e Pedro José de Oliveira Braga perante mim João Nepomuceno Cantalice, que o escrevy = Luiz José de Gouvêa Ferreira = Dorinda Francisca de Gouvêa e Oliveira = José Antonio da Silva Maia = José Moreira dos Santos = Pedro José de Oliveira Braga = Sendo este trasladado fielmente extrahido do proprio Livro de Notas ao qual e as ditas folhas me remeto, que conferi, e por achar conforme subscrevy e assignei nesta Corte do Rio de Janeiro em o dito mez e anno, ao principio declarado. Eu João Nepomuceno Cantalice, Tabellião que o subscrevo, e assigno, em publico, e raso = E em testemunho de verdade Estava o sinal publico = João Nepomuceno Cantalice =

Livro cento e oitenta e seis, a folhas cento e quatro verso = Escriptura de venda de huma Chacara que fazem o Doutor José Soares e sua mulher a Luiz José de Gouvêa Loureiro = Saibão quantos este publico Instrumento de Escriptura de venda virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos e trinta e sete, aos doze dias do mez de Maio, do dito anno, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meo Escriptorio, apparecerão perante mim, Justo, e contratador, como Outhorgantes vendedores o Doutor José Soares, e sua mulher Dona Engracia Joaquina Soares, e como Outhorgado comprador Luiz José de Gouvêa Loureiro, aos quaes conheço de mim Tabellião, pelos proprios, e dar testemunhas ao diante nomeadas, perante as quaes pelos Outhorgantes me foi dito, que elles são Senhores, e possuidores, de huma Chacara com casas de vivenda, e mais benfeitorias, que nellas se achão, sita na Praia Vermelha, que parte por huma lado com a Fortaleza, e pelo outro com o Herdeiro do Doutor Joaquim José Seixas, e foz fundos de ambas vertentes, que ao principio pertenceo a Manoel José Barboza, e outros, por Escriptura bra Nota do Tabellião João Nepomuceno de Assis, em tres de Agosto de mil oito centos e onze Joaquim José de Castro, em dezoito de Agosto de mil oito centos e

37

dose, e que assim como a tem e possue livre, e desembaraçado, de penhora, e hypotheca, seu foro, nem pensão alguma, fazião como de facto fazem de hoje para sempre, venda ao Outhorgado dito Luiz José de Gouvea Teixeira, pela quantia de trez contos de reis, que nesse acto recebem do mesmo em Notas, e que eu Tabellião dou fé ver contar, e receber, e que desta quantia pagou este a competente Siza, como consta do conhecimento que ao diante vai copiado, repetindo o Outhorgado, que da quantia recebida dava ao Outhorgante quitação para mais lhe não repetir por si, nem seos herdeiros, e que desde já lhe tira toda a posse dominio, e senhorio, que athe a presente na dita Chacara casas, e mais benfeitorias tinhão, e o cedem e transpassão na pessoa do Outhorgado comprador, a quem hão por empossado desta por bem desta Escriptura, e da clausula constituti, e que por suas pessôas, e bens, se obrigão a fazer lhe esta venda boa, e a tirarão a páz e a salvo, de toda e qualquer duvida fructura, que possa haver, e pelo Outhorgado foi dito, que aceitava esta Escriptura na forma della, e assim juntos, e contractados, pedirão a mim Tabellião, lhes lavrasse este Instrumento nesta Notta, que sendo lhes lido, disserão estar as suas vontades, de que dou fé, E o conhecimento

da Siza, he do theor seguinte = Nuguem tras = Recebedoria do Municipio = Siza dor bum da Baiz, Reis trezentos mil reis = A folhas trinta e oito, do Livro terceiro de Receita, fica lançado em debito a quantia de trezentos mil reis, que recebeo de Luiz José de Gouvêa Pereira, de siza correspondente a hũa escritura, porque comprou ao Doutor Jose Spende, (hoje Nottas) hũma chacara com casas de vivenda e mais benfeitorias citas na Praia Vermelha, em terreno proprio, e de como recebeo assignou commigo. Rio de Janeiro dous de Maio de mil oitocentos e quarenta e dous, digo de mil oitocentos e trinta e sete, O Escrivão Hermenegildo Duarte Monteiro = O Thesoureiro Amgo. Jose da Fonseca Nunes, Lançado Siza = E o bilhete da Distribuição he do theor seguinte = Distribuida a Peres, o Doutor José Spense, faz escriptura de venda de hũma chacara com casas de vivenda, na Praia Vermelha, a Luiz José de Gouvêa Pereira, em vinte e nove de Abril de mil oitocentos trinta e sete Campos = E assignarão sendo testemunhas presentes Pedro José de Oliveira Bruno, e José dos Santos, reconhecidos de mim Tabellião, José Peres Garcia, que o escrevy = Doutor José Spense, Dona Engracia Joaquina Spense, Luiz José de Gouvêa Pereira, Pedro José de Oliveira Bruno, José dos Santos. E continha esta fielmente sobre escrevy e assigney eu o dito, my, e anno, ad principio declarado. Eu José Peres Garcia, ta-

bellião que o sobreescrevy e assigney, em publico e razo = Em testemunho de verdade estava o seguinal publico = José Pires Garcia = Sinco centos e quarenta e seis, sellar desse te = Escriptura de venda de huy parte de huma Chacara sita na Praia Vermelha, que fazem Anacleto Luiz Barboza Rego, e Dona Antonia Fidelia Barboza Rego, a José Spence = Saibão quantos este publico Instrumento de Escriptura de venda de tres partes de huma chacara virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos corenta, em tres de Agosto nesta Cidade do Rio de Janeiro, e no meo Escriptorio perante mim Tabellião apparecerão juntos e contractados, como Outhorgantes vendedores, Anacleto Luiz Barboza Rego, morador a rua do Rozario, e Dona Antonia Fidelia Barboza Rego, que vive solteira maior de vinte e cinco annos, moradora a rua da Quitanda na companhia de seo Tio Francisco de Paula Cabral de Mello, reconhecidos todos pelos proprios de mim Tabellião abaixo assignado e das testemunhas abaixo nomeadas como Outhorgado comprador o Doutor José Espence, Inglez, de Nação, morador a rua do Cuvidor, reconhecido por mim Tabellião, pelo proprio, por elles me foi apresentado o Bilhete da Distribuição do theor seguinte = Distribuida a Assis, Anacleto Luiz Barboza, e outros, fazem Escriptura de venda de tres partes de huma

Chacara, sita na Praia Vermelha a José Ferreira em dous de Agosto de mil oito centos e onze, Ponter = Dizendo-me de conformidade todos os Outhorgantes perante dittas testemunhas, que elles possuem huma parte de huma Chacara situada na Praia Vermelha, que parte de huma banda com a Fortaleza da dicta Praia, e da outra com o Doutor Joaquim José Soares, e sua Irmãa, e faz frente para o mar, e fundos para huma pedra grande, cujas tres partes o houverão elles Outhorgantes por herança que tiverão do falecido seo Pay Diogo Barboza Rego, como melhor consta do Inventario, e partilhas a que se procedeo pelo Juizo de Orfaons desta Corte, e Cartorio do Escrivão Carlos José de Jesus, a qual se acha livre, e desembaraçada, de hypotheca, ou outro algum embaraço judicial, e tem casas de vivenda, que se acha arruinada, com huma dos quartos caiados, e mais plantações existentes, e de tudo assim como o possuem, disserão que por este publico Instrumento, e de muito de suas livres vontades, fazião de hoje para sempre, venda ao Outhorgado no estado em que se acharem todo o Terreno arruinado por falta de trato pela quantia de hum conto oito centos mil reis, que neste acto recebeo delle em dinheiro corrente, que perante mim entregarão de que dou fé, e de que disserão lhes davão para sempre quitação para nunca

mais lhes tornarem a pedir, que lhe
transferisse de hoje para sempre a posse
e dominio, que tem a dita tres partes
da Chacara vendida, dar quem o hão
por empossado, por bem dente Instru-
mento, em virtude da clausula com-
tida, e que por suas pessoas e bens,
presentes, Juctuou, haviados, e por ha-
ver, se obrigava a fazer para sempre bôa
esta venda, ao Outhorgado, e a resalvar
o de qualquer embaraço que para o
Juctuou a prova mover, E logo pelo Ou-
thorgado comprador foi dito aceitava
esta Escriptura como nella se contem,
e declara. E por se achar paga a Sua reta
tira, do preço desta venda, o seo bilhete
hé do theor seguinte: Numero oito cen-
tos e cincoenta e tres, a folhas setenta e
cinco, do Livro primeiro que serve de Re-
ceita ao Thezoureiro da Sua Real Miguel
da Silva Vieira Braga, lhe fica carregada
a quantia de oito e oitenta mil reis,
que recebeo de José Spencer, importancia
da Sua da compra que fez de humacha-
cara sita ao pé da Fortaleza da Praia
Vermelha, a Anacleto Luiz Barboza Fi-
ogo Barboza Rego, e Antonia Fidelia Barbo
sa, pela quantia de hum conto oito cen-
tos mil reis, E para constar se lhe pas-
sou o presente conhecimento que assi-
gnarão. Rio de Janeiro trinta de Julho
de mil oito centos e cinco, Pedro Miguel
da Silva Vieira Braga, Antonio Mar-

tiva Pinto de Britto; Em fé de tudo o referido assim me pedirão lhes fizesse este Instrumento que lhes li, acceitarão, e assignarão com as testemunhas presentes Luiz José de Souza, Manoel Felix da Rosa, Reconhecidos por mim João Nepomuceno de Assis, Tabellião que o escrevy - Diogo Barboza Rego, Anacleto Luiz Barboza = Dona Antonia Fidelia Barboza Rego José Soares = Manoel Felix da Roza = Luiz José da Souza = Aqual Escriptura eu sobredito Tabellião o que fiz trasladar do proprio Livro a que me reporto. Rio de Janeiro dia, mez, e anno assima declarado. Eu João Nepomuceno de Assis, Tabellião o fiz escrever, e assigney em publico e raso = Em testemunho de verdade estava o signal publico = João Nepomuceno de Assis = Auto de Posse = Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos e oze, aos onze de Agosto digo aos nove de Agosto nesta Cidade do Rio de Janeiro, em o sitio da Praia Vermelha, na Chacara mencionada na Escriptura retro, aonde eu Escrivão digo aonde eu Tabellião fui vindo, e o Porteiro dos auditorios Luciano da Silva Bastinho, e ahi apparecêo, presente os a Doutor José Sparks, Medico Inglez, de Nação, e embargador da dita chacara, pelo qual me foi apresentada a Escriptura retro, requerendo-me que em virtude della, lhe desse posse judicial

da referida chacara, comprada por elle
ao dito em Tabellião, em razão do mes-
officio, mandei ao Porteiro, que apregoasse
em voz alta e intelligivel se havia algu-
ma pessôa, ou pessoas, que se oppuzesse
a posse que pertendia tomar o Doutor
José Ignacio, da chacara referida na es-
criptura de compra, apparecesse perante
mim Tabellião para lhe tomar seu Pro-
testo, e requerimento, e depois de as-
sim apregoado pelo dito Porteiro até
terceira vez, e não haver pessôa alguma
que quizesse encontrar a dicta posse na
presença das testemunhas abaixo as-
signadas, sendo o mesmo Doutor pas-
seando pela dicta Chacara digo pela
dicta casa, varanda, abrindo, e fechan-
do portas, e atirando terra para o
ár em cuja posse dei ao mesmo Doutor
Ignacio, da referida Chacara que se a-
chava com o pomar arruinadissimo,
de casas de passarinho, e assim mes-
mo quarto da casa de vivenda ca-
hido, e que demanda grande des-
peza, para a ratificação, lhe dei a dicta
posse, real, actual civil, natural, e cor-
poral, com todas as solemnidades re-
queridas, em semelhante acto, deixan-
do-o em mansa, e pacifica posse,
sem contradicção de pessoa alguma
que quizesse impedir a sua valida-
de, o que tudo foi acceito pelo dito in-
timado. E para constar fiz este auto,

que assignou com o dito Porteiro, e as testemunhas presentes. Eu João Nepomuceno Cantalice digo João Nepomuceno de Assis, Tabellião que o escrevy e assigney, em publico, e raso = Em testemunho de verdade estava o signal publico = João Nepomuceno Cantalice = José Ignacio Luciano da Silva Coutinho = Manoel Feliz Rozalla Manoel José Maria Paes = Sirvo outo e cinco // outo, folhas outo e huma = Escriptura de venda da Quarta parte de huma chacara que faz José Ignacio Pereira ao Doutor José Ignacio = Saibão quantos este publico Instrumento de Escriptura de venda da Quarta parte de huma chacara virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos e dous, aos dezoito de Agosto nesta Cidade do Rio de Janeiro, em o meo Escriptorio perante mim Tabellião apparecerão a justados como Outhorgante vendedor José Ignacio Pereira, morador no Catete, e como Outhorgado comprador o Doutor José Ignacio, morador a rua da Fructaleda, reconhecidos por mim Tabellião pelos proprios, e por elles me foi apresentado hum Bilhete de distribuição do theor seguinte: A Cartas; José Ignacio Pereira, faz venda da Quarta parte de huma chacara na Praia Vermelha, a José Ignacio, em trez de Agosto de mil oito centos e dous, Prater. Dizendo mais o

Outhorgante, perante duas testemunhas abaixo assignadas, que elle hé Senhor, e possuidor, da quarta parte de hũa chacara com casas de vivenda e arvoredos, situada na Praia Vermelha, em terras proprias, fazendo testada no mar, e fundos athé legoas vertentes, que de hum lado partem com casas do Doutor Joaquim José Soares, e pelo outro com a Fortaleza, cuja parte lhe provio pela herança, que teve de sua mulher falecida a Sebastiana Felicia Barboza Rego, como consta do Inventario, e Partilhas, a que se procedeo pelo Juizo de Orfaons desta Cidade e Cartorio do Escrivão Carlos José de Jesus, por fallecimento de seo Sogro Diogo Barboza Rego, e porque por seu livre, desembaraçado, proprio, authorizado, hypotheca, ou outro algum encargo, judicial, a dita quarta parte da Chacara disse disse que muito da sua livre, e sua dejo livre vontade, e sem algum constrangimento a venda ao Outhorgado por este Instrumento pela quantia de seis centos mil reis, por cuja conta, recebeo por conta dejo recebeo neste acto perante mim em dinheiro corrente do que dou fé, a quantia de quatro centos mil reis, dejo quatro centos e cincoenta mil reis, de que lhe dá para sempre quitação para nunca mais lhe ser pedido, e o resto que são cento e cincoenta mil reis, lhe ficará o

Outorgado acceitar fazer a dous mezes con-
tados da data desta, em diante, sem
duvida alguma, e que assim transfe-
re elle Outhorgante na pessôa do Outhor-
gado comprador, a posse, dominio,
jús, e senhorio, que elle tem a mesma
quarta parte da Chacara aqui vendi-
da da que o ha já por empossado por
bem deste Instrumento, e da clausula
constituti, e que por sua pessôa, e bens
presentes e futuros, herdeiros e succes-
sores, se obriga a fazer para sempre
bôa firme, e valiosa, esta venda e a
tirar a pás, e a salvo ao comprador
de qualquer duvida, que para o tem-
pô venhão a poder mover, cuja Escri-
ptura disse o Outhorgado acceitava
pela forma exjustificada, e que por
sua pessôa, e bens, e pela parte da
Chacara aqui comprada, se obriga a
acceitar ao Outhorgante os cento e cin-
coenta mil reis, que lhe fica restan-
do no tempo aprazado para que
nisso haja menor falta, e do preço da
venda havia pago a Siza respectiva ao-
mo montava pelo seguinte conhecei-
mento = Numero um Conhecimento es-
tou a dever a folhas sento e dous do Livro
primeiro, que serve de Receita no Thes-
oureiro da Siza Real o Tenente Coronel
Miguel da Silva Vieira Braga, Um fica
carregado a quantia de cincoenta mil
reis, que recebeo do Doutor José Spencer

importancia da Siza, da compra que fez da Quarta parte de huma Chacara sita na Praia Vermelha, a José Ignacio Pereira, pelo preço, e quantia, de seis centos mil reis, e para constar se lhe passa o presente conhecimento que assignamos Rio de Janeiro trese de Agosto de mil oito centos e dose = Duque Estrada = Miguel Vieira da Silva Braga = Antonio Martins Pinto de Britto; E assim justos, e pactuados ficarão por fé de todo o referido lhe fizesse este Instrumento Nota Nota, que sendo lhe lido, disserão estar as suas vontades do que dou fé, e assignarão com as testemunhas presentes Luiz José Badejo de Albuquerque, e Francisco de Paula Pinto da Fonseca, reconhecidos por mim Tabellião Joaquim José de Castro, que o escrevy = José Ignacio Pereira; Doutor José Spencer = Luiz José Badejo de Albuquerque = Francisco de Paula Pinto da Fonseca. E copiado do Livro respectivo a que me reporto de donde fiz extrahir a presente que subscrevy e assigney em publico, e raso, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em o dia, mez, e anno, no principio declarado. E eu Joaquim José de Castro = a subscrevy, e assigney em publico e raso. Em testemunho de verdade Estava o signal publico = Joaquim José de Castro = Recebi do Senhor Doutor José Spencer a quantia de cento e cincoenta mil reis

que me ficou restando da compra de que reba o traslado incluso, e por estar pago, e satisfeito passei o presente por mim feito, e assignado, Rio de Janeiro desoito de Novembro de mil oito centos e dose = José Ignacio Pereira = Reconheço verdadeiro o signal supra. Rio dezoito de Novembro de mil oito centos e dose = Em testemunho de verdade bitava o signal publico = Joaquim José de Carvalho = Regeito, reconhecimento, e Sello, seis centos e quarenta reis = Diz o Doutor José Spencer, que elle precisa, que o Escrivão Carlos José de Jesus, remetta ao cartorio de Inventario, de que se procedeo por falecimento de Diogo Barboza Rego, lhe passe por certidão o dia, mez, anno, em que se procedeo ao dito Inventario em que foi avaliada a Chacara da Praia Vermelha, e a que herdeiro ficou a mesma, Pede a Vossa Mercê se digne mandar-lhe passar a dita certidão. E Receberá Mercê = Passe em termos Feller = Carlos José de Jesus, Escrivão de Inventarios do Officio do Orfão nesta Corte e seo termo, adiante = Certifico que remetto ao cartorio de Inventario, do falecido Tenente Coronel Doutor Diogo Barboza Rego, de que fui Inventariante, a viuva sua mulher Dona Angela Nazareth Cabral de Mello, dellas constão a folhas cinco, e seguintes descripta, e avaliada huma morada de casas de vivenda

um Sitio junto a Praia Vermelha,
em cento e trinta mil reis, e a folhas
sete verso se acha descripta, e avaliada
huma Chacara, sita na Praia Verme-
lha, que parte de huma banda com
a Fortaleza, e da outra com terras do Re-
verendo Padre Francisco das Chagas
Seyxas, em quinhentos mil reis; e as
benfeitorias todas em duzentos e vin-
te mil reis = E procedendo-se as parti-
lhas forão ellas adjudicadas aos her-
deiros Dona Antonia Anacleto, Sebas-
tiana, e o Pastinho, e outro sim dos
mesmos autos a folhas trez, consta
das principio a dita Inventariante ao
Inventario em vinte e hum de Julho
do anno de mil sete centos e oitenta e
seis, O referido he verdade e contado
dito seu autor aos quaes me reporto
Corte do Rio, dous de Agosto de mil sete
centos e oitenta e seis Eu José Francisco Corrêa
escrivão que o impedimento do Escri-
vão Companheiro Carlos José de Jesus a
subscrevy e assigney = José Francisco Cor-
rêa = Senhor Juiz de Orfaons: Diz o Doutor
José Ignacio, Medico Inglez morador
nesta Corte do Rio de Janeiro, que pa-
ra certos requerimentos, necessita
que o Escrivão deste Juizo, lhe passe
por certidão de quem consta, do In-
ventario, a que se procedeo por fa-
lecimento de Bento Luiz de Carvalho,
sendo Escrivão Antonio Ancêto de

Britto, no tocante somente a verba, em que declara huma chacara sita na Praia Vermelha, que parte com a Fortaleza da mesma Praia, de huma banda, e da outra com terras do Doutor Manoel Antunes Seixas, com frente desde a Praia do mar athé huma pedra grande, que fica no fundo da mesma Chacara por isso Pede a Vossa Senhoria seja servido mandar passar a dicta Certidão. E Receberá Mercê. Passe em termo. Feliz=José Francisco Cortez, Escrivão de orfams diga Escrivão de hum Officio de Orfams nesta Corte, e Cidade do Rio de Janeiro, e seo termo, e da certeza certifico, que em meo poder e Cartorio, se acha hum autto de Inventario, e partilhas, a que se procedeo com bem do falecido Bento Luis de Carvalho, de que foi Inventariante sua mulher Adriana Ferreira de Carvalho, e revendo este autto me-lhe a folhas quarenta e quatro, verso, se acha descripto huma datta de terras bem como outras benfeitorias que de tudo o seo theor, hé da forma seguinte. Huma datta de terras que mão conta de braças certas, na Praia Vermelha, que por huma banda parte com a Chacara do Doutor Manoel Antunes Seixas, e pela outra com a Fortaleza de São João, agoas vertentes, para o

mar avaliadas em quinhentos mil
reis, huma casa de vivenda arruina-
das sobre pilhares cobertas de telhas em
cruzilha dentro a coberta da mesma
avaliadas em quatro centos mil re-
is= As benfeitorias das mesmas
terras q.e se acham de diversas ar-
vores de Espinho, huma Orta, bana-
nas, e alguma mandioca, com
huma cerca, e com sua fonte, e hum
tanque, tudo avaliado em Duzentos
mil reis, E a folhas quarenta e seis, e
verso, se acha hum requerimento do
herdeiro, Manoel Carvalho, Pae do dito
falecido pela qual licitou na dita
chacara, casas e benfeitorias, a quan-
tia de Cinco mil cruzados, de cuja
licitação assignara termo, e em con-
sequencia desta licitação, lhe foi a-
djudicada em pagamento que se
fez ao dito Carvalho, a dita chacara,
casas, e benfeitorias, na quantia de
Dous contos de reis= O referido hé ver-
dade, e consta dos ditos autos aque
me reporto, de donde bem e fielmen
te fiz passar a presente Certidão
em observancia do Despacho retro
do Juiz, de Orfaos, o Capitão Luiz Pe-
reira Barreto de Menezes. Rio de Janeiro
em dous de Agosto de mil oito centos
e anos, Eu José Francisco Corte, escri-
vão subscrevy e assigney= José Francis-
co Corte= José Pereira Gonçalves, Tabellião

9º. Publico do Judicial e Notas, nesta Corte e Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, e seo termo pela Princeipe Regente Nosso Senhor que Deos, &c. Certifico, que revendo o Livro de Notas, numero cento e nove, nelle a folhas cento e trinta e duas se acha a Escriptura do theor, e forma seguinte = Escriptura = Escriptura de venda de huma chacara, que faz Manoel de Carvalho Silva, por seo Procurador bastante Geraldo Gomes de Campos, ao Quartel Mestre Diogo Barboza Nogz, na forma abaixo declarada = Saibão quantos este publico Instrumento de Escriptura de venda de huma Chacara virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil sete centos e oitenta e nove, aos trinta dias do mez de Outubro do dito anno, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meo Escriptorio, apparecerão partes presentes havindas, e ajustadas, de huma como vendedor Geraldo Gomes de Campos, morador na rua dos Quarteis, humas de negocio desta Praça, pela pessoa de seo Constituinte Manoel de Carvalho Silva, de quem me apresentou hua Carta de Ordem, e procuração bastante, com outras de seos filhos, todos moradores em Portugal, cujas procuraçoẽs, e cartas de Ordens, dirigidas

as fins desta venda se achão lançadas
no meo Livro actual de Registo, a folhas
nove, e seguintes, e dita outra como com-
prador o Quartel Mestre, do Regimento,
de Artilheria desta Praça, Diogo Barboza
Nego, aucbor reconhecidor de mim Tabelli-
ão, e logo pelo dito Geraldo Gomes de Cam-
pos, na presença de duas testemunhas,
me foi dito que seo Constituinte Manoel
de Carvalho, hera Senhor, e possuidor,
de huma Chacara sita na Praia Verme-
lha, que parte de huma banda com a
Estalagem da dita Praia, e da outra com
o Doutor Manoel Antunes Seyano, e faz
frente para o mar, e fundos para hu-
ma pedra grande la qual houve por
herança de seo filho, Bento Luiz de Car-
valho, como hade constar do Inventario
a que se procedeo por fallecimento do-
lle, de que foi Cabeça Antonio Nicacio
de Britto, da qual Chacara disse que
na forma em que seo Constituinte a
tem, e possue livre, e desembargada, com
todos os seos pertences, casas de vivenda, tras-
tes, e Arvores, e alguns foros annexos por
virtude dos poderes que o mesmo lhe con-
sede como Constituinte de seo filho,
como hade constar do dito recibo della
fazia como faz por este Instrumento ven-
da a elle dito comprador, por preço
de oito centos mil reis, dos quaes con-
fessou ter já recebido duzentos mil
reis em dinheiro de contado, e o resto que

são seis centos, se obrigou elle ampra-
dor a pagar-lhe de juro de mil sete
centos e oitenta, mais diante todos os
annos onze mil reis, the real satisfa-
ção pelo que repetio que em nome do
dito seo Constituinte cedia, e trespassa
va todo o dominio e senhorio, e posse
que nella tem havendo o desde já
por empossado da referida Chacara,
a qual podera possuir, e gosar de hoje
em diante como sua que fica sendo
por virtude deste Instrumento e clau-
sula constituti; obrigando-se em nome
do dito seo Constituinte a fazer esta
venda boa, e pôla a salvo de qual-
quer embargo, a que obriga a pessoa
do dito seo Constituinte, e bens deste,
e que para satisfação, ou segurança
do dito pagamento do dito resto
desta venda, ficaria a elle hypothe-
cada, a mesma Chacara; E logo pelo
dito comprador Diogo Barboza, foi dito,
que acceitava esta Escriptura, na forma
em que nella se contem obrigando em
effeito a dita Chacara, a satisfação
do resto desta venda, e do vendedor dis-
se que daquelle dinheiro mil reis,
que havia recebido lhe dava plena e
geral quitação. E nesta forma me
pedirão lhe fizesse este Instrumento,
que lhe li, e acceitação, e eu Tabellião
acceito em nome de quem mais
tocar, o direito desta, como pessoa

publica estipulante e acceitante, e assi-
gnarão sendo testemunhas presentes
Luiz Manoel do Nascimento, e José Joa-
quim Correa, reconhecidos de mim
Tabellião, José dos Santos Rodrigues de
Araujo, que o escrevy= E declarou ma-
is o dito comprador Barboza, que para
satisfação dos pagamentos do resto
desta compra, obrigava alem da di-
ta chacara os mais bens que possue
assim moveis como de raiz ao dito
Tabellião o escrevy, e declarei, Gene-
ral do Campo, Diogo Barboza
Nego= José Joaquim Correa= Luiz Ma-
noel do Nascimento= Nada mais
continha a Escriptura a que me re-
porto, de donde bem e fielmente fiz
extrahir a presente Certidão, em razão
do meo Officio, e authoridade judicial,
e vai por mim subscripta assignada,
aos vinte e dous dias do mez de Julho
de mil oito centos e nove annos. Eu
José Pires Garcia, Tabellião que o sobre-
escrevy, e assigney= José Pires Garcia= Joaquim
José de Castro, Tabellião do Publico Judi-
cial e Notas, nesta Muito Leal e Hero-
ica Cidade do Rio de Janeiro, e seo Termo,
por Sua Magestade Imperial que Deos
Guarde, e directora: Certifico que neste
meo Livro de Notas, de numero cento
e setenta e dous, nelle a folhas tre-
zentos e oitenta e sete verso, se en-
contra lançada a Escriptura do theor

seguinte = Escriptura de venda de terras, que fazem o Doutor José Spencer e sua mulher, a Guilherme Ash, Saibão quantos este publico Instrumento de Escriptura de venda de terras virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte e nove, aos dose de Junho nesta Corte e Cidade do Rio de Janeiro, em a rua da Misericordia, e casas de morada do Doutor José Spencer, aonde eu Tabellião vim, ahi perante mim apparecerão ajustados como Outhorgantes, vendedor o mesmo Doutor José Spencer, e sua mulher Dona Engracia Joaquina Spencer, e como Outhorgado comprador Guilherme Ash, morador na rua do Rozario, reconhecidos pelas proprias de que tratam, e testemunhas, abaixo assignadas, e por elles foi apresentado o bilhete de Distribuição do theor seguinte = A Cartorio Doutor José Spencer faz venda de terras na Praia Vermelha, a Guilherme Ash, em onze de Junho de mil oito centos e vinte e nove, Duarte = Dizendo-me os Outhorgantes perante as testemunhas, que abaixo vão escritas legitimamente Senhores, e possuidores de huma braça de terras, de testada, a qual faz para a Praia Vermelha com outras tantas braças de fundos, que por hum lado se

divide com a chacara do Doutor Leyaes,
e pelo outro com a Chacara delle Outhorgante
gante, cuja escreta braças de terras hé
parte da Chacara, que elle Outhorgante,
comprarão a Anacleto Luiz Barboza, e ou-
tro, pela Escriptura de trez de Agosto de
mil oito centos e dose, transcripta diga
oito centos e onze, lavrada em Notta do
Tabellião que servio nesta Cidade, João
Nepomuceno de Assis, e de desoito de
Agosto de mil oito centos e dose transcri-
pta em Notta deste Cartorio, sendo o
terreno proprio, e não tem pensão, nem
hypotheca, em pessoa, pelo que elle
Outhorgante, por este Instrumento, e de
hoje para sempre vendeu ao Outhorgado
as ditas escreta braças de testada, com
escreta de fundos, pela quantia de dois
centos e trezentos mil reis, que delle rece-
te acto receberão em Notta do Banco,
que conferirão, e acharão certo perante
mim do que dou fé, e de que lhes da-
rão quitação para não lho tornarem
a pedir, e que transferião no compra-
dor, a posse, dominio, senhorio, direito
e acção que elle tem as terras vendi-
das, de que havião por apossado, por
bem deste mesmo Instrumento, e por
virtude da clausula constituti, e que
por sua pessoa e bens, presentes, e fu-
turos, herdeiros, e successores, sobre-
garão a fazer para sempre bôa, fir-
me, e valiosa, esta venda, e a livra

rem a paz, e a saber, ao Outhorgado de toda,
e qualquer duvida, que para o futuro pos-
sa apparecer, cuja Escriptura disse o Outhor-
gado acceitava pelo modo aqui declarado,
e que tinha pago a Siza pelo conhecimen-
to do theor seguinte = Numero desesseis, Ne-
ta Administração de diversas Rendas
Nacionaes, Pagou Guilherme Ash, a quan-
tia de Duzentos mil reis, diga Duzentos
e trinta mil reis, de Siza correspondente
a doze centos e trezentos mil reis, im-
portancia por que comprou ao Doutor
José Spencer, cessenta braças de terras,
sitas na Praia Vermelha, cuja quantia
fica lançada em debito ao actual The-
zoureiro desta Administração a folhas
do Livro septimo, Rio de Janeiro oito
de Junho de mil oito centos e vinte e
nove, O Escrivão José Benedicto de Lespes;
O Thezoureiro Francisco Pereira Monteiro =
Lançada = Mesquita = E assim me pedirão
lhes fizesse este Instrumento que lhes fiz,
acceitação, e assignação, com as testemu-
nhas presentes, Manoel de Souza, e Fran-
cisco Manoel de Souza, reconhecidos de
mim digo reconhecidos por mim
Joaquim José de Castro e sobredy = O Doutor
José Spencer = Dona Engracia Joaquina
Spencer = Guilherme Ash = Manoel de
Souza = Francisco Manoel de Souza = Na-
da mais continha a Escriptura lançada
em o dito Livro de Notas, com o theor
da qual eu Tabellião abaixo assignado,

por bem do meo Officio, e authoridade judi-
cial, e bem fielmente, fiz extrahir do refe-
rido Livro, de Notas, a presente Certidão,
a qual confery, e por achar em tudo mui
to conforme, a sobrescrevy, e assigney nesta
Muito Leal e Heroica Cidade do Rio de
Janeiro, aos desoito dias do mez de
Septembro do anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesu Christo, de mil oito centos
e vinte e nove. Eu Joaquim José de Castro,
a sobrescrevy, e assigney= Jet diz, e assigney=
Joaquim José de Castro= Segundo o que
assim se continha escripto, e declarado,
e era acto sim tambem ainda mais
em theor escripto e declarado, em o dito
e mencionado Despacho de theor, e
forma, que dito fica, e declarado fica,
depois do que se via, e mostrava que
tendo o mesmo juiz a Petição, e
tendo-me apresentada a margem
della, e prompto o meo Despacho do qual
tudo o seo theor, e forma hé pelo modo, e
maneira seguinte= Na forma requeri-
da Rio desoito de Janeiro de mil oito
centos e quarenta e hum= Ribeiro= Segun
do o que assim se continha escripto, e
declarado, e era acto sim tambem ain-
da mais em theor escripto e decla-
rado, em o dito, e mencionado Despacho
de theor, e forma que dito hé, e declara-
do fica, depois do que se via, e mos-
trava a Petição da qual tudo o seo
theor, e forma hé pelo modo e maneira

ra, seguinte = Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito centos e qua-
renta e trez annos, aos desoito dias do
mez de Janeiro do dito anno, nesta Corte
e Muito Leal e Heroica Cidade do Rio de
Janeiro, em meo Cartorio authoei a Peti-
ção, e documentos, de que trata a mes-
ma, que por parte do Doutor Procurador
dos Feitos da Fazenda Josino do Nasci-
mento Silva, me foi apresentada o que
tudo ao diante se segue de que fiz esta
authoração. E eu José Leite Pereira Campos,
Escrivão que o escrevy = Segundo o que
assim se continha escripto e declarado,
e era outro sim tambem ainda mais
continha escripto, e declarado em a
dicta, e mencionada Authoração do the-
or, e forma, que dicto he, e declarado
fica, depois do que se via, e mostra-
va, que tudo me ordenou bem e direi-
to, e proferi o meo Despacho do
qual todo o seo theor, e forma he pelo
modo, e maneira seguinte = Falta a ci-
tação dos vendedores na forma requeri-
da a folhas duas. Rio Desoito de Fere-
reiro de mil oito centos e quarenta
e trez = Ribeiro = Segundo o que assim
se continha escripto, e declarado, e era
outro sim tambem ainda mais
continha escripto, e declarado em
o dicto, e mencionado Despacho, do
theor, e forma que dicto he, e declara-
do fica, depois do que se via, e mos-

trava o Requerimento de audiencia do qual
todo o seo theor, e forma he pelo modo e ma-
neira seguinte. De audiencia accusada a
citação do diante. Aos vinte e dous dias
do mez de Julho de mil oito centos e qua-
renta e hum annos, nesta Corte e Muito
Leal e Heroica Cidade do Rio de Janeiro,
em publica, e geral audiencia, que no
Paço da Illustrissima Camara Munici-
pal, aonde Victor Barbas, e seos Procuradores, fa-
zia o Senhor Doutor Juiz de Direito da Ter-
ceira Vara Jose Ribeiro, ahi nessa
audiencia pelo Solicitador do Juizo José
Martins de Moraes, foi dito e requeri-
do que a Fazenda Nacional por seo Pro-
curador accusava a citação feita a Luiz
José de Gouvêa Loureiro, e sua mulher
Dona Deolinda Francisca de Oliveira, na
forma da Petição, e fé de citação que
apresenta. O que tudo visto, e ouvido por
elle Ministro, e informado da fé de ci-
tação que foi feita a Luiz José de Gouvêa
Loureiro, e sua mulher Dona Deolinda
Francisca de Oliveira, diga Deolinda
Francisca de Gouvêa e Oliveira, os mau
dou apregoar pelo Porteiro do auditorio,
o que sendo feito pela primeira, e segun-
da vez, não sua fé não comparecem,
e nem outrem por elles. Visto do
que houve elle Ministro debaixo de
pregão, e as suas revelias, a citação
por accusada, na forma requerida, de
que para constar lavro este reque-

rimento de audiencia extrahido da Cotta
tomada no meo Protocollo das audiencias
donde agora o hauxi por extenso do que
dou fé, e ao diante vai junta a Petição, e
fé de Citação. E eu José Leite Pereira Cam-
pos Escrivão que o escrevy = Segundo o que
assim se continha escripto e declarado,
e eu sobre isso tambem ainda mais
conthudo escripto, e declarado em o dé-
tto e mencionado Requerimento de
audiencia de theor, e forma que ditto
hé, e declarado fica, depois do que se
via, e mostrava a Petição, da qual todo
o seo theor, e forma he pelo modo, e maneira
ora seguinte = Illustrissimo Senhor Doutor Juiz
de Direito da Fazenda. Diz o Procurador dos
Feitos da Fazenda, que tendo a meza
Fazenda feito compra de huma Chaca-
ra e citada na Praia Vermelha, a Luiz
José de Gouvêa Queiroz, e a sua mu-
lher D. Ana Deolinda Francisca de Oli-
veira, segundo a Escriptura constante
dos autos, tem esta compra de ser jul-
gada, por Sentença, mandando se exe-
cutar a Chacara em proprios Nacio-
naes, e como ella não pode ter lugar
sem citação dos vendedores, por isso
rogo a Vossa Senhoria, se sirva manda-
lhe citar para o mencionado fim,
pena de revelia. Pede a Vossa Senhoria
se digne mandar que os Supplicados
sejão citados na forma requerida,
e em pena cominada. E Recebeo

Mercê - José Baptista Lisbôa, Procurador In-
terino com Feitor da Fazenda Nacional =
Segundo o que assim se continha escrip-
to, e declarado, e era outro sim tam-
bem ainda mais conthendo escripto,
e declarado em a dicta e mencio-
nada Petição do theor, e forma que dicto
hé, e declarado fica, depois do que se
veio a mostrava á margem da mes-
ma proferido o Despacho do qual
todo o seo theor, e forma hé pelo modo,
e maneira seguinte = Veja-se Rio quin-
ze de Março de mil oito centos e qua-
renta e trez = Ribeiro = Segundo o que as-
sim se continha escripto, e declarado,
e era outro sim tambem ainda ma-
is conthendo escripto, e declarado, em o dicto,
e mencionado Despacho do theor, e forma
que dicto hé, e declarado fica, depois do que
se veio a mostrava a Certidão, e fé de Vela-
ção da qual todo o seo theor, e forma hé
pelo modo, e maneira seguinte = Certifi-
co, que fui a Praia Vermelha, a casa
do Supplicador, aonde de o citar não os
encontrei lá, e me foi informado serem
moradores na rua de São José, e hindo
a mesma rua na casa de seus mora-
dores, ahi citei a Luiz José de Gouvêa Pe-
reira, e sua mulher Dona Desidada Mar-
ciana de Gouvêa, moradores em suas pro-
prias pessoas por todo o expendido,
e na forma desta Petição, e seo Despa-
cho theor, o que assim de tudo ficárão

bem escrever, O referido he verdade, de que
dou fé. Rio vinte de Junho de mil oito cen-
tos e quarenta e tres = O Official de Justiça
dente Juiz = Polycarpo José Gomes de Menez-
ses = E segundo o que assim se continha es-
cripto e declarado, e era au-
thos sido tambem ainda mais am-
thendo, escripto, e declarado, que a di-
tta, e mencionada Certidão, a fé de Cita-
ção, do theor, e forma que dito he, e
declarado fica, depois do que se via,
e mostrada que sendo os Autos con-
clusos, ao respectivo Juiz do Feito da
Fazenda, este, elles, proferio a sua
Sentença da qual todo o seo theor, e for-
ma he pela maneira seguin-
te = Vistos estes autos, ediciteta, Consta
da Escriptura folhas quatro, haverem
os Authorgantes Luiz José de Gouvêa Soares,
e sua mulher Dona Rosalinda Francis-
ca de Oliveira, feita venda a Nação, por
intermedio do Authorgado, Consthei-
ro Procurador da Corôa Soberania e
Fazenda Nacional, de huma Chacara,
que possuião na Praia Vermelha, e
que confronta de hum lado com a
Portaleza, de outro com os herdeiros do
Doutor José Joaquim Seyxas, fazendo
frente ao Norte com vertente, pelo preço
de oito contos de reis, dos quaes reu-
tirão sete, excluido hum a bem fazeja,
do Asylo dos Invalidos, Consta mais,
que esta venda fora derhonerada do

pagamento da Siza, por ordem superior, na
mesma Escriptura, incorporada, e que
os vendedores a houverão legitimamente
de seos antecessores, como provão com os
competentes titulos, nos mesmos autos
incorporados, e que se obrigão por suas
pessôas, e bens, a fazer bôa aquella ven-
da, e a pola a salvo, de qualquer duv-
vida que para o futuro se possa mo-
ver. O que tudo visto, e examinado, a-
chando se a sobre ditta venda feita,
em forma legal, julgo incorporada
a ditta Chacara com Proprios Nacionaes,
e mando que se passe o competen-
te titulo, com o theor da Escriptura, e
mais Documentos para ser remettido
ao Thesouro Nacional, e ahi lançado
no Livro dos proprios. Rio nove de A-
gosto de mil oito centos e quarenta e
trez = Lourenço José Ribeiro! Segundo o que
acima se acha escripto, e declarado,
e era outro sim tambem conforme
o contheudo escripto, e declarado em
a ditta, e mencionada Sentença do
theor, e forma que ditto hé, e declara-
do fica, depois do que se veio, em-
bora, que a tal respeito não contesta
mais cousa alguma. Ora por parte
da Fazenda Nacional por seo Procurador,
me foi ditto pedido, instado, e requ-
rido, que dos proprios autos, seo devedor,
e competentes termos, lhe desse, mas-
cedas dar, e passar a sua primeira,

e em tudo mais verdadeira Carta de Sentença Civil de Incorporação, para com ella, e na forma della, requerer, e tractar de todo o seo direito e justiça, e della a sua devida execução, e por ser justo o seo requerimento, e conforme a bôa razão, direito, e justiça lhe mandei dar, e passar, e com effeito se lhe deo, e passou, e hé a presente, pelo theor, e forma da qual requerido a Vossas Mercês, dittos Senhores, ao principio desta declarados, e mencionados, que sendo-lhes apresentada, lendo por mim assignado, e subscripta pelo Escrivão do meo cargo e do mesmo Juizo, e depois da mesma trasladada pela comissão da presente Chancellaria do Tribunal da Relação desta Corte, e nella sellada com o Sello grande das Imperiaes Armas da mesma a hajão de cumprir, e guardar, assim, e da mesma forma, e maneira, que em cada uma delle se contem, e declara: bem sey cumprimento, e sua devida observancia, e execução, mando ao Escrivão, que esta sobscreve, com o Porteiro das Audiencias desta Corte Luciano da Silva Coutinho, dem posse Civil, Corporal, e Natural a Sagrada Nacional por seo Procurador, da Chacara, e benfeitorias, da Praia Vermelha, contante da Escriptura de venda feita por Luiz José de Gouvêa Loureiro, e sua mulher Dona

Dedicada Francisca de Oliveira reita ci-
certa, e transcripta, O que cumpra. Esta-
va por mim assignada, e subscripta por
José Leite Pereira Campos, Escrivão Pri-
vativo do Feitor da Fazenda. Dada e pas-
sada nesta Corte e Muito Leal e Heroica
Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro,
aos sete dias do mez de Fevereiro do anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo, de mil oito centos e quarenta e
quatro annos Vigesimo terceiro da In-
dependencia e do Imperio, pagará na
Chancellaria da Casa da Relação desta
Corte, o que dever ser. Eu José Leite
Pereira Campos Escrivão que o subscre-
vy. Laurenço Gustavo Pinto. Manoel
Ignacio Cavalcanti de Lacerda. Ig.ma
Chã. treuta e quarenta r. N.o 11 de
Julho de 1846 Bto. Estava o sello das Ar-
mas Imperiaes. Confere com o original. Com
missão do Cadastro da Directoria do Patrimonio
Nacional, 30 de Maio de 1925. J. Cordeiro Guias da
Silveira, 1.o Escripto. Godofredo Cavalcanti da Cu-
nha Vasconcellos, encarregado do referido
4.o posto fiscal federal de Juruá, Acre